

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado da Energia e da Inovação

Portaria n.º 996/2010

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro, prevê no seu artigo 10.º que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo possam ser autorizadas, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E.

Ao abrigo desta disposição, a R Star Petróleos, L.ª, requereu a autorização invocando falta de capacidade de armazenagem própria em território nacional.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia e da Inovação, o seguinte:

Artigo único

1.º É autorizada a R Star Petróleos, L.ª, a efectuar a totalidade das reservas de petróleo a que se encontra obrigada na EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., mediante pagamento do montante correspondente, por ter sido reconhecida a falta de capacidade de armazenagem em território nacional.

2.º A autorização a que respeita o número anterior é concedida pelo prazo de 12 meses.

24 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado da Energia e da Inovação, *José Carlos das Dores Zorrinho*.

204006579

Direcção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 471/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Mirandela e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 134 Quinta Branca II — modificação entre AP. 3 E AP. 4, na(s) freguesia(s) de Carvalhais, concelho(s) de Mirandela, a que se refere o Processo n.º EPU/34895.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 20-07-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303851586

Édito n.º 472/2010

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria do Município de Mirandela e na Direcção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “Diário da República”, o projecto apresentado pela EDP distribuição — Energia, SA, Direcção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, PT 48 Valongo — Carvalhais (MOD. AP. 1 — AP. 3), na(s) freguesia(s) de Carvalhais, concelho(s) de Mirandela, a que se refere o Processo n.º EPU/34874.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na Direcção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

Direcção Regional da Economia do Norte, 20-09-2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

303902348

Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P.

Aviso n.º 25296/2010

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, declara-se que o licenciado Rui Alexandre dos Santos Inácio, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior, de acordo o processo de avaliação, elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual de cadastro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da actual carreira e categoria.

25 de Novembro de 2010. — A Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Isabel M. S. Ressurreição*.

204002877

Instituto Português de Acreditação, I. P.

Aviso n.º 25297/2010

1 — O Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC) é um organismo da Administração Central do Estado conforme disposto no Decreto-Lei n.º 125/2004 de 31 de Maio e no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 208/2006 de 27 de Outubro.

2 — Assim, nos termos do disposto nos n. os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e nos n. os 2 a 4 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, faz-se público que, por despacho de 17 de Novembro de 2010 do Director do IPAC, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República* (DR), o procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de dois postos de trabalho no mapa de pessoal do IPAC, para a carreira geral e categoria de técnico superior.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no DR, na página electrónica do IPAC (www.ipac.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 — Não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

4 — Âmbito do Procedimento: São abrangidos por este procedimento concursal, os trabalhadores que se encontrem nas condições constantes do n.º 4 do Artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

5 — Local de trabalho: as funções inerentes aos lugares a ocupar serão exercidas nas instalações do IPAC, actualmente sitas na Rua António Gião, n.º 2, 5.º — 2829-513 Caparica, sem prejuízo da necessidade de prestar serviço externo.

6 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

7 — Caracterização dos postos de trabalho e perfil de competências.

7.1 — Postos de Trabalho com discriminação da área de actividades:
7.1.1 — Referência A1 — Um técnico superior para a Gestão de Processos de Acreditação, com ênfase em processos laboratoriais e gestão da qualidade;

7.1.2 — Referência A2 — Um técnico superior para a Gestão de Processos de Acreditação, com ênfase em processos de certificação e gestão da qualidade;

7.2 — Funções a desempenhar.

7.2.1 — Para as Referências A1 e A2 citadas nos números 7.1.1 e 7.1.2 deste aviso, efectuar a gestão de processos de acreditação nomeadamente

nas áreas técnico-científicas identificadas em cada um dos números deste aviso atrás citados, competindo-lhes designadamente:

Contactar com clientes sobre os respectivos processos de acreditação;
 Programar e ou realizar as avaliações;
 Garantir o cumprimento de prazos em todas as fases do processo de acreditação;
 Comunicar com os avaliadores e enviar a documentação e informação necessária;
 Zelar pelo cumprimento da programação de avaliações;
 Analisar os relatórios de avaliação recebidos;
 Analisar as respostas dos clientes aos relatórios de avaliação;
 Preparar as propostas de acreditação para decisão;
 Emitir Certificados de Acreditação e Anexos Técnicos;
 Manter organizadas as pastas dos clientes;
 Contribuir para a melhoria do sistema da qualidade;
 Apresentar propostas de formação interna;
 Participar na análise das reclamações e respectivo tratamento;
 Participar no trabalho das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
 Participar nas acções de desenvolvimento de esquemas de acreditação;
 Participação em acções de divulgação e promoção da acreditação;
 Representação do IPAC em reuniões nacionais e internacionais.

7.3 — Perfil de competências.

7.3.1 — Para as Referências A1 e A2 citadas nos números 7.1.1 e 7.1.2 deste aviso:

Conhecimento das disposições legais e normativas aplicáveis aos organismos de acreditação e à actividade de acreditação;

Conhecimento das disposições relevantes estabelecidas pela *European cooperation for Accreditation, International Laboratory Accreditation Cooperation, International Accreditation Forum* e *Forum of Accreditation and Licensing Bodies*;

Conhecimento das disposições estabelecidas pelo IPAC para a actividade de acreditação;

Experiência e conhecimentos técnicos e científicos em áreas de avaliação da conformidade e gestão da qualidade;

Fluência oral e escrita da língua inglesa;

Domínio das ferramentas informáticas de processamento de texto, folha de cálculo, apresentações, bases de dados, navegação na internet e correio electrónico.

8 — Posicionamento remuneratório: Será fixado nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do Despacho n.º 15248-A/2010, de 6 de Outubro do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República* (2.º Suplemento — Parte C), n.º 195, 2.ª série de 7 de Outubro de 2010.

9 — Requisitos de admissão.

9.1 — Requisitos gerais: Poderão candidatar-se os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e que preencham os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IPAC idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.2 — Requisitos específicos — Nível habilitacional exigido e área de formação académica: Poderão candidatar-se a cada um dos postos de trabalho identificados nas sublinhas do número 7.1 deste aviso, os candidatos que sejam titulares das seguintes habilitações:

9.2.1 — Referências A1 e A2 — Licenciatura em Ciências Físicas, Químicas, Biológicas, Naturais ou Tecnológicas e correspondentes ramos de Engenharia;

9.3 — No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Métodos de Selecção.

10.1 — Atendendo à extrema urgência no preenchimento destes postos de trabalho do mapa de pessoal, imprescindíveis para repor a capacidade de resposta conforme estabelecido no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, determina-se que nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, para cada um dos procedimentos concursais deste aviso se aplica apenas um método de selecção obrigatório e outro facultativo, sendo o primeiro a Avaliação Curricular e o segundo a Entrevista Profissional de Selecção.

10.2 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3 — A entrevista profissional de selecção (EPS) visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre

o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Descrição dos métodos de selecção e sistemas de valoração.

11.1 — Avaliação curricular:

11.1.1 — A avaliação curricular consiste na apreciação dos curricula vitae, declarações acessórias e documentos comprovativos correspondentes, com vista a valorar a qualificação dos candidatos para cada um dos factores indicados em 10.2.

11.1.2 — A avaliação curricular é expressa numa escala de zero a vinte valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

11.2 — Entrevista profissional de selecção:

11.2.1 — A entrevista profissional de selecção consiste na apreciação dos conhecimentos e competências profissionais e interpessoais do candidato para cada um dos factores indicados em 10.3.

11.2.2 — A entrevista profissional de selecção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — Sistema de classificação final:

12.1 — O candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de selecção é excluído do procedimento. A falta de comparência à entrevista profissional de selecção é eliminatória.

12.2 — A classificação final (CF) dos candidatos, expressa de 0 a 20 valores, com arredondamento às centésimas, é obtida pela seguinte fórmula:

$$CF = (60\% \times AC) + (40\% \times EPS)$$

13 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação do método de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Composição do júri.

14.1 — Referência A1 citada no número 7.1.1 deste aviso:

Presidente: Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares, técnico superior do IPAC;

1.º Vogal Efectivo: Inês Catarina da Silva Miguel Judas, técnica superior do IPAC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica superior do Instituto Português da Qualidade;

1.º Vogal Suplente: Susana Patrícia Fontinha Francisco, técnica superior do IPAC;

2.º Vogal Suplente: Rita dos Santos Almeida Miguel, técnica superior do IPAC.

14.2 — Referência A2 citada no n.º 7.1.2 deste aviso:

Presidente: Paulo Jorge da Venda Ferreira Tavares, técnico superior do IPAC;

1.º Vogal Efectivo: Andreia Cristina da Conceição Geraldo Cabral, técnica superior do IPAC, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efectivo: Clara Maria dos Santos Ferreira Nunes, técnica superior do Instituto Português da Qualidade;

1.º Vogal Suplente: Alberto Alexandre Ferreira de Castro Serra Mosqueira, técnico superior do IPAC;

2.º Vogal Suplente: Alexandra Isabel da Silva Ribeiro Morazzo, técnica superior do IPAC.

15 — Formalização das candidaturas: o requerimento de admissão ao concurso deverá ser dirigido ao Director do IPAC, através do preenchimento de formulário de candidatura ao procedimento concursal, podendo ser entregue pessoalmente durante o horário normal de expediente contra recibo de entrega ou remetido através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 2, para as instalações do IPAC indicadas no ponto 5. São aceites candidaturas enviadas para o seguinte correio electrónico: ipac@ipac.pt.

15.1 — O formulário de candidatura ao procedimento concursal a usar é o aprovado no Despacho n.º 11321/2009 de 8 de Maio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio. Deve ser explicitamente identificada a Referência, conforme discriminada nas sublinhas do n.º 7.1 deste aviso, do posto de trabalho a que se candidata no campo de "Área de actividade" do formulário de candidatura.

15.2 — O formulário será disponibilizado nas instalações do IPAC indicadas no ponto 5, no período compreendido entre as 10:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do IPAC.

15.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);

d) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia).

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16.1 — Sem prejuízo da declaração constante no ponto 7 do formulário de candidatura, a não apresentação dos documentos exigidos, que comprovem requisitos legais, determina a exclusão do candidato.

16.2 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Fevereiro, a não apresentação dos documentos referidos no ponto 15.3 determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Ao presente procedimento é aplicável o estipulado no n.º 3 do artigo 3 do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.

19 — A lista unitária de ordenação final correspondente a cada posto de trabalho definido no n.º 7 deste aviso, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações do IPAC identificadas no número 5 deste aviso e disponibilizada na sua página electrónica.

20 — Para os fins deste procedimento concursal adoptam-se as definições constantes no Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008 e na norma NP EN ISO 17000.

Monte de Caparica, 26 de Novembro de 2010. — O Director do IPAC, *Leopoldo Cortez*.

204003695

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 18108/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido ao Clube de Caçadores e Pescadores de Alcofra, com o número de identificação fiscal 504655019 e sede no lugar de Cabo de Vila, freguesia de Alcofra, concelho de Vouzela, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira de Meruge, freguesia de Carvalhal de Vermilhas, concelho de Vouzela, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 1,20 ha;
b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 7,19 de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

25 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204002244

Despacho n.º 18109/2010

No uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, e com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que seja concedido à Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, com o número de identificação fiscal 506697339, sita no Jardim do 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, o exclusivo de pesca desportiva na albufeira do Azibo, abrangendo toda a albufeira, com excepção da zona de protecção da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira, e das áreas de protecção assinaladas na carta de zonamento do plano de água do respectivo POAA. A área a concessionar está localizada nas freguesias de Podence, Santa Combinha, Vale da Porca e Vale de Prados, concelho de Macedo de Cavaleiros, nas condições que a seguir se indicam:

a) A concessão de pesca abrange uma área aproximada de 223 ha;
b) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

c) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 1335,77, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

d) A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

e) O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro;

f) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do Regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

g) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

11 de Novembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*.

204002269

Direcção-Geral de Veterinária

Aviso (extracto) n.º 25298/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 02 de Novembro de 2010, foram aprovados, após período experimental, para a carreira de técnico superior, os funcionários Ana Filipa Verdelho Paulo Ribeiro, Ana Cristina Fernandes Araújo, Filipa Mendes Faria, Hugo André da Costa Patrício, Luis Miguel Teixeira Cunha Serra, Patrícia Isabel Leonardo Ribeiro, Paulo Jorge Marcos Silva Pereira, Teresa Santos Brochado Oliveira, Tânia Rocha Vieira, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

22 de Novembro de 2010. — A Directora de Serviços de Administração, *Isabel Cordeiro Ferreira*.

203999922

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

Despacho n.º 18110/2010

Dando continuidade ao processo de agilização de procedimentos de análise e contratação de pedidos de apoio e de validação de pedidos de pagamento delegeo no Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, Dr. José Francisco Ferragolo da Veiga e na Responsável pelo Secretariado Técnico do Proder da Direcção Regional, Eng. Maria Teresa Possidónio Santos a competência para os seguintes actos:

Autorizar a prorrogação dos prazos de execução do investimento, por motivos justificados e dentro dos limites legais previstos nas Portarias.

Autorizar, por motivos justificados, a prorrogação do prazo para devolução do contrato.

Validar pedidos de pagamentos analisados.

Decidir, dentro dos condicionamentos legais e normativos em vigor, as alterações que se venham a verificar nos projectos em fase posterior à sua